

## Termos de Utilização do Sistema de Vales TICKET OFERTA

### I – Definições TICKET OFERTA:

Para efeitos do presente Contrato, os seguintes conceitos são definidos da forma que segue:

- a) **Sistema TICKET OFERTA:** vales como meio de pagamento, emitido sob a Marca TICKET OFERTA, com valores variados, para utilização exclusiva junto das Entidades Aderentes, para pagamento de bens e serviços;
- b) **Custos:** todos os custos suportados com a aquisição de bens e serviços através do Sistema TICKET OFERTA junto de entidades aderentes;
- c) **Utilizador:** pessoa singular que recebe TICKET OFERTA;
- d) **Cliente:** pessoa colectiva ou singular que contrata com a TRP o fornecimento e utilização do sistema TICKET OFERTA;
- e) **Entidade Aderente:** estabelecimento e respectiva pessoa colectiva gestora ou proprietária que mantém com a TRP um Contrato de Adesão;
- f) **Contrato:** as partes ora convencionam denominar abreviadamente o presente documento de Contrato;
- g) **Marca TICKET OFERTA®:** Marca n.º 594.977, propriedade da TRP, registada em seu nome junto do INPI (Marca Nacional);
- h) **Condições Gerais de Utilização:** conjunto de regras referentes à utilização do Sistema TICKET OFERTA a observar pelos Clientes e Utilizadores e que estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na internet ([www.ticket.pt](http://www.ticket.pt)).

### Cláusula Primeira

#### (Utilização dos TICKET OFERTA)

1. A TRP procede à emissão, comercialização e gestão dos TICKET OFERTA, destinados a empresas e instituições que pretendem subsidiar o custo com despesas de bens e serviços.
2. Os TICKET OFERTA são utilizados exclusivamente para despesas de bens e serviços junto de Entidades Aderentes, sendo os mesmos insusceptíveis de qualquer forma de transmissão ou troca por numerário.
3. Os Clientes envidarão todos os esforços no sentido de impedir a utilização dos TICKET OFERTA para fins diversos dos ora indicados.
4. A TRP disponibiliza aos Utilizadores, para utilização em todo o território português, uma rede de Entidades Aderentes.
5. A TRP reembolsa às Entidades Aderentes os valores dos TICKET OFERTA válidos utilizados pelos Utilizadores para pagamento dos bens e serviços, nos termos que com cada um venha a contratar.
6. O Cliente obriga-se a certificar que os seus colaboradores/Utilizadores conhecem e respeitam as Termos de Utilização dos TICKET OFERTA, os quais estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na internet ([www.ticket.pt](http://www.ticket.pt)).
7. O Cliente reconhece que a forma, impressão, dizeres e modo de utilização do espaço físico dos TICKET OFERTA são elementos inerentes aos direitos de propriedade intelectual e industrial da TRP, podendo esta livremente modificá-los segundo o seu exclusivo critério e sem necessidade de consulta prévia aos Clientes, Utilizadores ou Entidades Aderentes.

### Cláusula Segunda

#### (Fornecimento dos TICKET OFERTA)

1. A TRP procederá ao fornecimento de TICKET OFERTA aos seus Clientes de forma permanente, regular e continuada a partir da assinatura do presente Contrato e nos termos que forem encomendados por aqueles.
2. Os Clientes encomendarão à TRP os TICKET OFERTA pretendidos com uma antecedência mínima de quatro dias úteis relativamente à data de entrega pretendida, escolhendo a periodicidade das mesmas encomendas em função das suas necessidades ou interesses (encomendas mensais, trimestrais, anuais, etc).
3. A TRP realizará a entrega das encomendas feitas pelos Clientes nos termos e datas que com os mesmos forem ajustados.
4. O pagamento do valor dos títulos, bem como a comissão de serviço correspondente, será feito no acto de cada encomenda, preferencialmente por transferência bancária.
5. O Cliente obriga-se a encomendar TICKET OFERTA através do modelo próprio disponibilizado pela TRP.
6. Após a sua entrega pela TRP aos Clientes, os TICKET OFERTA serão da exclusiva propriedade e responsabilidade dos Clientes.

**Cláusula Terceira****(Validade dos TICKET OFERTA)**

1. A validade dos TICKET OFERTA encontra-se impressa na frente dos mesmos.
2. A Entidade Aderente apenas pode aceitar TICKET OFERTA como meio de pagamento quando se encontrem dentro do prazo de validade indicado na frente dos mesmos. A TRP, na medida do que, caso a caso, considerar motivos atendíveis, procederá à regularização excepcional dos TICKET OFERTA cujo prazo de validade tenha sido ultrapassado até ao limite máximo de trinta dias.

**Cláusula Quarta****(Vigência)**

1. O presente Contrato vigorará por período indeterminado.
2. O Cliente poderá denunciar o presente Contrato mediante o envio de comunicação escrita nesse sentido, remetida por correio postal registado com aviso de recepção, que deverá obedecer à antecedência mínima de noventa dias face à data pretendida para a cessação do Contrato.

**Cláusula Quinta****(Foro competente e Lei aplicável)**

As partes convencionam aplicar ao presente Contrato a legislação portuguesa, expressamente designando o foro da Comarca de Lisboa como o competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato.